



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 14 de 08 de 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 031 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 131, no livro próprio,
sob a folha de nº 05, em 13 de
08 de 25, às 09:30 hs

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE MENTAL PREVENTIVA
PARA OS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO”**

A **Câmara Municipal de Buritis**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Buritis/MG o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, direcionando aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O programa consistirá em ações destinadas à prevenção do estresse, fadiga, síndrome do pânico, síndrome de burnout, depressão potencializada em virtude da ação docente, e quaisquer outras enfermidades de ordem psíquica desenvolvidas em decorrência do exercício do magistério.

Parágrafo único. A adesão ao Programa é voluntária, sendo facultativo a participação do servidor, não gerando qualquer direito ou obrigação.

Art. 3º O programa tem por finalidade:

I - A promoção de campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos profissionais da educação;

II – Fomentar processos educativos de prevenção de enfermidades de ordem psíquica dos profissionais da educação que deverão ser realizados por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para esses profissionais, promovendo aprendizagens, a partir da vivência, para o enfrentamento das dificuldades reais da prática docente;

III – Identificar os profissionais da educação portadores de enfermidades de ordem psíquica causadas em virtude da função, promovendo o tratamento dentro do sistema municipal de saúde pública com atendimento preferencial destinado a esse tipo de enfermidade.

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º O programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino será desenvolvido, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação e de saúde.

Art. 5º O programa terá caráter de saúde preventiva e seu funcionamento será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 11 de agosto de 2025.

Prof. Alencar Alison Apolinário Antunes

Prof. Alencar Alison Apolinário Antunes
Vereador Propositor

JUSTIFICATIVA

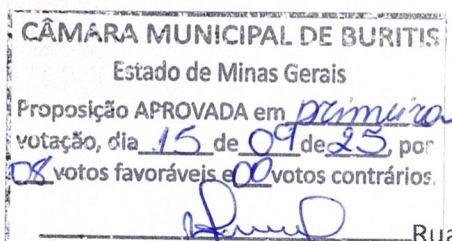
Um programa de saúde mental para profissionais da educação e justificado pela necessidade de apoiar pessoas que lidam com a complexidade do ambiente escolar e podem estar sujeitos a estresse a uma síndrome burnout e outros problemas psicológicos.

A promoção da saúde mental é essencial para garantir um ambiente de trabalho saudável, que impacta possivelmente o desempenho dos alunos e a qualidade do ensino, uma vez que sabido que profissionais com boa saúde mental são mais capazes de lidar com o estresse, manter o foco e fornecer um ensino de qualidade, além de contribuir para um clima mais positivo e seguro para todos.

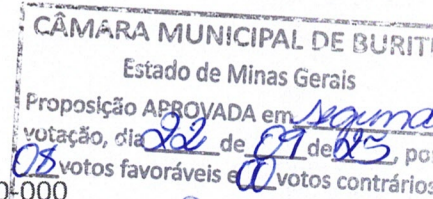
Ademais, um programa preventivo de saúde mental contribui ainda para reduzir absenteísmos e a rotatividade desses profissionais, que são problemas que afetam a continuidade da educação.

Por fim, cumpre ressaltar que o assunto foi disciplinado através da LEI FEDERAL Nº 14.681/23 que " Institui a Política de bem – Estar, saúde e qualidade de vida no trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação."

Câmara Municipal de Buritis-MG, 11 de agosto de 2025.



Prof. Alencar Alison Apolinário Antunes
Prof. Alencar Alison Apolinário Antunes
Vereador Propositor



Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com